

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 112, de 27 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 21.328, de 06 de maio de 2022,

Considerando a necessidade de regulamentar e instituir diretrizes quanto a execução do Serviço Extraordinário no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás; e

Considerando o escopo primordial de proporcionar ao adolescente em conflito com a lei um atendimento socioeducativo pleno, em consonância com os princípios assinalados no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e SINASE-Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), e tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº 202210319001647.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Extraordinário - AC4, no âmbito da Superintendência do Sistema Socioeducativo, é aquele instituído de acordo com a Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 21.328, de 06 de maio de 2022, em que o servidor do Sistema Socioeducativo poderá se voluntariar para a prestação de serviço fora de sua escala de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

Parágrafo único. O pagamento da indenização pela prestação de Serviço Extraordinário somente ocorrerá através da inscrição voluntária do servidor e a autorização da Administração para a realização do serviço.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se Serviço Extraordinário a execução de Atividades Socioeducativas voltadas aos eixos de educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer, previamente autorizadas pelas Coordenações das unidades socioeducativas e validadas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, que enriqueçam o atendimento ofertado ao adolescente em cumprimento de medida, contemplando ações que proporcionem aos socioeducandos novas experiências no âmbito pessoal, social e cultural.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública, as Atividades Socioeducativas poderão contemplar eixos não descritos no caput.

Art. 3º Poderá se habilitar ao Serviço Extraordinário o servidor lotado nas unidades, Gerências e Superintendência do Sistema Socioeducativo, podendo executá-lo em quaisquer Unidades que compõem o Sistema, independentemente da lotação.

Art. 4º A jornada de trabalho do Serviço Extraordinário será de no mínimo 02 horas e no máximo 12 horas, de turno ou escala de trabalho.

Art. 5º O servidor que desenvolve suas atribuições em escala de revezamento 24x72 horas, deverá respeitar o intervalo de descanso mínimo de 24 horas para estar apto a desempenhar as atividades relativas ao Serviço Extraordinário.

Parágrafo único. Somente em casos comprovadamente excepcionais, a critério da Administração Pública, o intervalo previsto no caput poderá ser desconsiderado.

Art. 6º O limite mensal de horas de Serviço Extraordinário, por servidor, não deverá ser superior a 96 horas,

podendo, excepcionalmente, a critério da Administração, atingir o total de 120 horas mensais.

Art. 7º O Serviço Extraordinário será estabelecido a critério da Administração Pública e desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A distribuição de horas para cada unidade socioeducativa levará em consideração o Planejamento Mensal das Atividades Socioeducativas Extraordinárias.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art.8º Consideram-se causas impeditivas para prestar Serviço Extraordinário:

I- Estar em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença com previsão na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, tais como:

- a) férias;
- b) abono de faltas;
- c) licença-prêmio ou licença para capacitação;
- d) licença-maternidade;
- e) licença-paternidade;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para tratar de interesse particular;
- h) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- i) licença para tratamento de saúde própria, durante o período em que durar o afastamento e nos trinta dias seguintes à data de retorno do servidor às suas atividades;
- j) licença para desempenho de mandato classista;
- k) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- l) afastamento para missão oficial no exterior;

m) afastamento para exercício de mandato eletivo;
n) afastamento para participar de competição desportiva;

o) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu;

p) afastamento para frequência em curso de formação;

q) afastamento em razão de decisão administrativa ou judicial;

r) ausência para doação de sangue, se estendendo aos dias de folga posteriores à jornada ordinária do servidor, em que tenha se ausentado;

s) ausência em razão de falta justificada por atestado médico, se estendendo aos dias de folga posteriores à jornada ordinária do servidor, em que tenha se ausentado;

t) dispensa ou folgas de serviço oriundo de trabalho desempenhado junto à Justiça Eleitoral;

u) ausência em razão de casamento; e

v) ausência em razão de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, irmão, avós e netos.

II-Estar em usufruto de qualquer ajuste de carga horária;

III -Estar com qualquer tipo de restrição médica para execução da natureza da atividade a ser realizada no Serviço Extraordinário, enquanto durar a restrição e nos trinta dias seguintes ao término da restrição;

IV - Possuir restrição médica, devidamente homologada pela Junta Médica Oficial do Estado de Goiás, para o desempenho de função em contato direto com o adolescente em conflito com a lei;

V - Estar cedido ou requisitado a outro órgão ou entidade da Administração Pública;

VI - Tiver falta injustificada nos últimos 60 dias; e

VII - Receber nota inferior ao mínimo previsto para o recebimento integral da Gratificação de Atividade Socioeducativa-GASE na Avaliação de Desempenho Individual de

Mérito-ADIM no respectivo quadrimestre.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º O servidor que desejar participar do Serviço Extraordinário deverá observar os prazos de inscrição mensais que serão estabelecidos por ato da Superintendência do Sistema Socioeducativo.

§ 1º Ao realizar a inscrição, o servidor extraordinário deverá declarar não possuir nenhum tipo de impedimento que o impossibilite de prestar o serviço, conforme estipulado nesta Portaria, sob pena de responsabilidade criminal, administrativa e civil.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição e a correspondência ao prazo estipulado para cada escala de trabalho é de responsabilidade do servidor extraordinário.

§ 3º No momento da inscrição, o servidor deverá considerar os dados relativos à data da prestação do Serviço Extraordinário para a qual está se inscrevendo, tais como escala de trabalho e de plantão, respeitando o intervalo previsto no art. 5º desta Portaria.

§ 4º A inscrição é apenas uma declaração de disponibilidade do servidor e desejo de prestar o Serviço Extraordinário para a data em que se inscreveu, considerando para a sua efetivação, o não impedimento, de acordo com as causas elencadas no art. 8º e o Planejamento Mensal de Atividades das unidades socioeducativas.

§ 5º Poderá se considerar como critério de seleção, a correlação das habilidades do servidor com as atividades extraordinárias propostas pela unidade nas áreas de atuação disciplinadas no Capítulo VII desta Portaria.

Art. 10. No ato da inscrição o servidor poderá, caso queira, candidatar-se para a prestação do Serviço Extraordinário em até duas Unidades, desde que não corresponda a mesma data.

Parágrafo único. No momento da distribuição, se não houver disponibilidade de horas nas Unidades selecionadas, o servidor será retirado da lista e poderá ser posteriormente convocado para aquela respectiva data, caso surja vaga superveniente.

Art. 11. As inscrições dos servidores interessados serão analisadas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, após a análise dos impedimentos descritos no Capítulo II desta Portaria.

Parágrafo único. A relação de servidores inscritos e considerados aptos para cada escala mensal de Serviço Extraordinário, será remetida às unidades socioeducativas, cabendo ao gestor da unidade a confecção da Escala de Servidores e a distribuição de horas, de acordo com o Cronograma Diário de Atividades Socioeducativas.

Art.12. O servidor poderá cancelar a participação no Serviço Extraordinário a que se inscreveu.

§ 1º Nas hipóteses do art. 8º, inciso I, alíneas “d”, “e”, “h”, “i” e “v”, o servidor contará com o prazo máximo de 24 horas após o conhecimento da situação impeditiva para a comunicação do cancelamento à Coordenação Geral da unidade.

§ 2º A inscrição no Serviço Extraordinário poderá ser cancelada, a pedido do servidor, no prazo máximo de 48 horas anteriores à data da prestação do serviço ao qual se inscreveu, para uma possível substituição e demais providências.

§ 3º Caso o cancelamento esteja amparado no § 1º deste artigo, o servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios.

§ 4º Após a comunicação à chefia imediata, o cancelamento previsto neste artigo é irrevogável.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 13. A Gerência do Sistema Socioeducativo enviará semanalmente a Escala de Servidores que prestarão o Serviço Extraordinário às unidades socioeducativas, com as

informações relativas à data, horário e Unidade, cabendo às coordenações das unidades divulgá-las entre os servidores.

§ 1º O servidor deverá ficar atento ao quadro de avisos das unidades, especialmente nos dias a que se inscreveu para a prestação do Serviço Extraordinário, uma vez que até o dia anterior à respectiva prestação do serviço há a possibilidade de convocação.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará por falhas de comunicação oriundas de ordem técnica dos computadores, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a comunicação do servidor.

Art. 14. O servidor extraordinário deverá se apresentar na Unidade de prestação do Serviço Extraordinário ao Coordenador Geral ou à pessoa por ele designada, na data e horário informados, devendo:

I - Apresentar para fins de identificação, documento oficial de identidade com foto;

II - Executar as atividades extraordinárias conforme Cronograma Diária de Atividades Socioeducativas; e

III - Assinar e preencher Formulário de Frequência Diária e Avaliação, detalhando as atividades extraordinárias desenvolvidas e a quantidade de adolescentes atendidos em cada atividade.

Art. 15. Será tolerado o atraso de até 15 minutos após o horário previsto para o início da prestação do Serviço Extraordinário, sendo que após o decorrer desse prazo a prestação do Serviço Extraordinário do servidor será cancelada, sendo-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 19 desta Portaria.

Art. 16. O responsável pela atividade e o coordenador geral da unidade, ao final da prestação do serviço, irão avaliar o servidor extraordinário, por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS POR DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DESTA PORTARIA

Art. 17. O cancelamento da inscrição/prestação do serviço extraordinário realizado dentro dos prazos estipulados no art. 12 não ensejará nenhum impedimento.

Art. 18. O cancelamento da inscrição/prestação do serviço extraordinário realizado fora dos prazos estipulados no art. 12, ensejará impedimento para prestar o Serviço Extraordinário nos 15(quinze) dias subsequentes à data em que deveria ter prestado o Serviço Extraordinário.

Art. 19. A ausência injustificada total ou parcial à prestação do Serviço Extraordinário ensejará impedimento para inscrição pelos próximos 30 (trinta) dias a contar da data em que deveria ter prestado o serviço.

Parágrafo único. Exceto nos horários de alimentação devidamente autorizados pelo responsável da Unidade, a ausência do servidor durante o Serviço Extraordinário ou a saída antecipada é considerada ausência injustificada parcial.

Art. 20. O servidor que for avaliado com nota insatisfatória ou fraca, de acordo com os parâmetros descritos no Formulário de Avaliação, ficará impedido de prestar o Serviço Extraordinário por 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi prestado o serviço que ensejou a avaliação.

Art. 21. O servidor que realizar o Serviço Extraordinário com quaisquer dos impedimentos constantes nesta Portaria ficará impedido para prestar o Serviço Extraordinário por 60(sessenta)dias, independentemente das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATRIBUIÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Art. 22. O servidor deverá ser cientificado formalmente de qualquer impedimento que lhe seja imputado.

§ 1º Compete à Gerência do Sistema

Socioeducativo cientificar o servidor quanto a qualquer impedimento identificado que acarretará no cancelamento de sua inscrição ao Serviço Extraordinário.

§ 2º As Unidades Socioeducativas deverão comunicar imediatamente à Gerência do Sistema Socioeducativo as decisões proferidas nos termos do art. 20.

Art. 23. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 24. Cabe recurso da decisão sobre pedido de reconsideração ou de outro recurso interposto, sendo dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 25. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso será de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, quanto ao impedimento atribuído ou julgamento do pedido de reconsideração ou recurso.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 26. As disposições deste Capítulo aplicam-se às equipes gestoras das Unidades Socioeducativas, sendo as Atividades Socioeducativas voltadas ao Serviço Extraordinário, instrumentos para a implementação de ações sociopedagógicas no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade.

Art. 27. As atividades desenvolvidas por ocasião da prestação de Serviço Extraordinário tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da garantia dos direitos previstos aos socioeducandos e contemplam atividades pedagógicas voltadas aos eixos de educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer.

Art.28. Na execução das atividades é de fundamental importância a participação e o engajamento de

todos os setores da Unidade, fortalecendo a multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre os servidores das diversas áreas de atuação no Sistema Socioeducativo.

Art. 29. Devem ser observadas as seguintes diretrizes quanto as atividades socioeducativas:

I- As atividades a serem desenvolvidas face ao advento do Serviço Extraordinário devem considerar a permanência dos socieducandos nos variados ambientes que compõem as unidades socioeducativas;

II - As atividades a serem desenvolvidas face ao advento do Serviço Extraordinário devem contemplar o maior número possível de adolescentes; e

III - As atividades desenvolvidas face ao advento do Serviço Extraordinário devem garantir que os adolescentes permaneçam o maior tempo possível fora dos alojamentos.

Art. 30. Caberá à Coordenação Geral da Unidade Socioeducativa no qual o Serviço Extraordinário venha a ser executado, ou a outra coordenação por ele delegada:

I - O controle de entrada e saída do servidor;

II - A responsabilidade pela correlação entre as atividade do Cronograma Diário propostas e a efetiva execução do Serviço Extraordinário;

III -O registro, em formulário próprio, do horário cumprido por cada servidor a título de Serviço Extraordinário;

IV -Avaliar a execução do Serviço Extraordinário prestado por cada servidor; e

V -A homologação e encaminhamento, de acordo com a Escala de Servidores a ser divulgada pela Gerência do Sistema Socioeducativo, do rol de servidores e as respectivas horas prestadas de Serviço Extraordinário em sua Unidade relativo ao mês anterior.

Parágrafo único. O previsto no inciso V deste artigo se aplica aos coordenadores gerais de todas as Unidades que possuem servidores que prestaram Serviço Extraordinário.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 31. A coordenação do Serviço Extraordinário compete à Gerência do Sistema Socioeducativo, cabendo-lhe:

I - distribuir mensalmente entre as Unidades as respectivas cotas de Serviço Extraordinário, conforme análise situacional realizado nos termos do art. 7º, parágrafo único desta Portaria;

II - remeter às unidades socioeducativas a relação de servidores inscritos e considerados aptos para cada escala mensal de Serviço Extraordinário;

III - homologar e divulgar semanalmente a Escala de Servidores que prestarão o Serviço Extraordinário;

IV - identificar e cientificar o servidor quanto a qualquer impedimento que lhe seja imputado; e

V - praticar todos os atos de gestão para execução do Serviço Extraordinário.

Art. 32. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho-CEAD o lançamento do rol de servidores e as respectivas horas executadas a título de Serviço Extraordinário, relativos ao mês anterior, no “*Sistema RHNET*”, o que implica que o pagamento da indenização pela prestação do Serviço Extraordinário poderá ocorrer em até 60 dias após a sua execução.

CAPÍTULO IX

DO VALOR PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Art. 33. O pagamento da indenização pelo Serviço Extraordinário Remunerado – AC4 aos servidores do Sistema Socioeducativo, será estabelecido conforme dia e horário da prestação do serviço, nos seguintes valores:

I - Prestação do serviço em período diurno (de 05h01 min às 21h59 min), de segunda a sexta-feira, com valor da hora em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - Prestação do serviço no período noturno (de 22h00 min às 05h00 min), de segunda a sexta-feira, com valor da hora em R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

III - Prestação do serviço no período diurno (de 05h01 min às 21h59 min), de sábado à domingo, com valor da hora em R\$ 30,00 (trinta reais);

III - Prestação do serviço no período noturno (de 22h00 min às 05h00 min), de sábado à domingo, com valor da hora em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Socioeducativo, a prestação de Serviço Extraordinário ocorrerá preferencialmente em período diurno, de forma a possibilitar a execução das Atividades Socioeducativas disciplinadas no Capítulo VII desta Portaria.

Art. 34. O trabalho ordinário realizado pelo servidor a título de hora extra, convocações e/ou complementações de carga horária, não ensejarão pagamento da indenização correspondente à prestação do Serviço Extraordinário de que se trata esta Portaria.

CAPÍTULO BX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caso a execução da atividade seja cancelada por motivos de força maior, alheios à vontade da gestão, os servidores em escala extraordinária, poderão, excepcionalmente, realizar outras atividades que se fizerem necessárias, mediante autorização da Coordenação Geral.

Art. 36. É de inteira responsabilidade do servidor a ciência das normas previstas nesta Portaria e a adoção das medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 37. Em caráter excepcional, os prazos previstos nesta Portaria poderão ser alterados por ato da Superintendência do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. Neste caso, será dada ampla divulgação dos novos prazos estabelecidos.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela

Superintendência do Sistema Socioeducativo.

Art. 39. Os prazos previstos nesta Portaria, tanto em dias quanto em horas, são corridos.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 27 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/05/2022, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030436146** e o código CRC **6434437B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202210319001647



SEI 000030436146